



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



PROJETO DE LEI N.º 042, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria Estadual de Articulação e Apoio aos Município / SAAM”.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE CONVÊNIO com o Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria Estadual de Articulação Política/ASSM, para fins de pavimentação de vias urbanas e/ou rurais.

Art. 2.º - A presente Lei atende os critérios do EDITAL PP/RS N° 001/2021/SAAM CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS EM PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROGRAMA PAVIMENTA, de acordo com o Decreto Estadual n° 55.951/2021, que cria o Programa Pavimenta.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de Julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo n° 192/2021

09 JUL. 2021

11 h 02 min.

12
Recbido

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042/2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
REGIME: URGÊNCIA.

Prezada Senhora Presidente,
Prezados Senhores Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei para participar de Habilitação do Edital lançado de acordo com o Decreto Estadual nº 55.951/2021, deste Projeto de Lei.

Como de conhecimento de Vossas Excelências uma das demandas de grande parte da população local e a pavimentação de vias públicas urbanas e rurais para a consequente melhora das condições de trafegabilidade, segurança, limpeza e demais, também que os altos custos envolvidos em tais obras, observadas as limitações orçamentárias, muitas vezes inviabilizam que o município consiga atender tais pedidos.

Assim, o Programa PAVIMENTA previsto no presente projeto será um importante incremento legal a viabilizar que o Município consiga de forma alternativa a realização de pavimentações nas vias urbanas e/ou rurais.

Este projeto requer um regime de URGÊNCIA, tendo em vista que abriu suas inscrições para adesão no dia 21 de Junho e encerra no dia 21 de Julho de 2021.

Assim sendo, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 09 dias de Julho de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



Porto Alegre, 09 de julho de 2021.

Orientação Técnica IGAM 17.285/2021

I. O Poder Legislativo do Município de Victor Graeff, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº: 042/2021, de iniciativa do Poder Executivo, o qual possui a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria Estadual de Articulação e Apoio aos Municípios / SAAM".

Diante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente a competência para a sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 63, III¹ da LOM.

Superada a análise formal do texto projetado, cumpre analisar o mesmo no seu aspecto material, a saber:

Da análise objeto da proposição em questão, se constata que o mesmo não encontra impedimentos, uma vez que o intuito da administração municipal é firmar o convênio em questão para fins de participar de programa de pavimentação promovido pelo governo do estado.

Ademais a pretensão em questão se coaduna com o disposto na lei orgânica, a saber:

Art. 63º . Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

[...]

XIII - celebrar convênios para execução de obras e serviços, com a anuência da Câmara Municipal.

Desta forma, tem-se que o projeto de lei em estudo está apto para seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº: 042/2021, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº 92.802
Consultor jurídico do IGAM

¹ Art. 63º. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

[...]

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica